

“O regulamento caduca se for revogada a lei que ele veio executar, caso não seja substituída por outra. Portanto, se havia um regulamento de execução ou complementar de uma lei e essa lei foi revogada e não foi substituída por outra, o regulamento caduca, se a lei foi substituída por outra, o regulamento manter-se-á em vigor em tudo que não seja contrário à nova lei.”

A redacção contida no Ac. da Relação de Coimbra de 2/2/2006, proc. 3782/05, in *www.dgsi.pt*, que defende que a caducidade do regulamento administrativo só opera se for revogada a lei que ele se destinou a executar e não for substituída por nova lei ou, tendo sido substituída por nova lei, ela for de conteúdo contrário ao regulamento. No caso, porém, de a lei regulamentada ser revogada e substituída por outra, na falta de regulamentação expressa, o regulamento emitido ao abrigo da lei anterior “mantém-se em vigor em tudo quanto não contraria a nova lei” ou, numa perspectiva mais restrita, “em tudo quanto for necessário para a execução da nova lei”. E, conforme se cita naquele aresto, esta última a doutrina do Prof. Mário Esteves de Oliveira, Direito Administrativo, vol. I, Liv. Almedina, 1980, pág. 149, onde dá conta, em nota de rodapé, de ser aquela a posição defendida pelo Prof. Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, Vol. I, pág. 180 e por um acórdão do Pleno do STA, igualmente citado na referida nota de rodapé.

Considerando que:

Não se encontram diferenças que determinem que a actual “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo” publicitada pelo Aviso n.º 26291/2008, publicado no *Diário da República* II SÉRIE — N.º 213 — 03 de Novembro de 2008, contrarie a redacção do preceito legal que estabelece o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, na medida em que o mesmo prevê igualmente a organização de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada e enquadramento dos Chefes de Divisão, dirigentes intermédios de 2.º grau, na mesma medida que a “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo” já preconizava.

As comissões de serviço criadas nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente cessam por ter existido uma extinção ou reorganização de serviços (cf. Artigo 25.º, do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 31 de agosto, que é aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho);

Os Órgãos do Município promoveram a revisão dos serviços municipais até 31 de Dezembro de 2010, nomeadamente:

A Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo na sua sessão de 22 de Dezembro de 2010 aprovou o Modelo de organização interna, estrutura nuclear dos serviços municipais e disposições relativas a cargos de direcção intermédia de 3.º grau;

A Câmara Municipal na sua reunião de 27 de Dezembro de 2010 aprovou o Modelo de estrutura flexível dos serviços municipais de Angra do Heroísmo;

O Presidente da Câmara proferiu o despacho de Criação das subunidades orgânicas e respectivas atribuições e competências e o despacho de Criação das unidades sem tipologia definida, dependentes directamente do Presidente e respectivas atribuições e competências em 29 de Dezembro de 2010;

O legislador estipula como condição de eficácia para entrada em vigor da estrutura nuclear, bem como as deliberações e despachos referidos nos n.ºs 3 e 5, do Artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a sua publicação no *Diário da República*;

Que o Município não tem forma de à data estimar uma data para publicação no *Diário da República* das deliberações e despachos referidos no ponto anterior, logo não consegue garantir a que a sua eficácia seja efectiva até 31 de Dezembro de 2010.

Determino que:

Apesar de revogada a lei que se destinava a regulamentar a organização dos serviços municipais, a actual “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo” não caduca a 31 de Dezembro pelo facto daquela lei ter sido substituída por outra, visto que o conteúdo do regulamento não é contrário à nova lei, pelo que se manterá vigente até à publicação da nova “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo” revista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro;

Que nesta conformidade as actuais comissões de serviço e comissão de serviço em regime de substituição dos dirigentes nomeados no âmbito da actual Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo se mantêm igualmente em vigor até que a mesma seja objecto de reorganização.

29 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

204216425

## MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 2468/2011

### Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado com dois assistentes operacionais (motoristas)

Conforme determina o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal (publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 212, de 02 de Novembro, pelo aviso n.º 22139/2010) para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, homologada por despacho do presidente da câmara municipal de Armamar, emitido em 17 de Dezembro de 2010 e a seguir discriminada:

- 1.º — Luís Gouveia da Silva — 14,74;
- 2.º — Bruno Manuel Teles Oliveira — 14,39;
- 3.º — Isaias Fernandes Batista — 14,23.

17 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

304212659

## MUNICÍPIO DE BOTICAS

Regulamento n.º 65/2011

### Regulamento do cartão social do Município de Boticas

Fernando Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2010, aprovou o Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas, oportunamente aprovada na reunião de Câmara do dia 15 de Dezembro de 2010, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido Regulamento.

30 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

### Regulamento do cartão social do Município de Boticas

#### Nota justificativa

O Município de Boticas tem vindo a promover e a adoptar medidas e acções de âmbito social com o objectivo de tentar minimizar as situações de insuficiência económica das famílias ou indivíduos residentes no concelho.

Neste âmbito e, dado que as famílias mais afectadas pela pobreza e exclusão social são normalmente idosos com baixas reformas, famílias numerosas e monoparentais, urge proceder ao alargamento dos benefícios com vista à melhoria das suas condições de vida.

É nesta lógica que é criado o cartão social do Município de Boticas, procurando reforçar o investimento na consolidação dos serviços sociais, essencialmente dirigidos aos estratos sociais mais vulneráveis, criando instrumentos que possam diminuir o risco acrescido de pobreza e exclusão social.

Este Regulamento foi objecto de apreciação pública, entre os dias 26 de Outubro e 10 de Dezembro de 2010, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme Aviso n.º 23548/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 Novembro de 2010. O presente Regulamento foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal em 23 de Dezembro 2010.

Artigo 1.º

#### Norma Habilitante

Este Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

## Artigo 2.º

**Âmbito e Objectivo**

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Boticas e destina-se a apoiar os idosos, os portadores de deficiência ou reformados por invalidez, bem como os agregados familiares numerosos e monoparentais, em situação de carência económica.

## Artigo 3.º

**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) “Agregado familiar”: o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum e que se descreminam:

Cônjuge ou pessoa que com o requerente viva em união de facto;  
Parentes menores ou maiores a cargo;  
Adoptados menores ou maiores a cargo;  
Os menores que lhe estejam confiados por decisão judicial.

b) “Família numerosa”: os agregados familiares compostos por:

Cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto, que tenham a seu cargo três ou mais filhos, de um ou de ambos;

Cinco ou mais elementos, tendo um deles idade igual ou superior a 65 anos;

c) “Filhos a cargo”: os filhos menores não emancipados, ou filhos maiores dependentes e ou estudantes até aos 25 anos e que estejam na dependência económica exclusiva dos pais;

d) “Família monoparental”: os agregados familiares constituídos por progenitor na situação de viúvo, solteiro ou divorciado, com filhos menores a cargo;

e) “Economia comum”: a situação das pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação;

f) “Rendimento”: conjunto de todos os rendimentos anuais ilíquidos dos elementos do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza.

g) “Utilização abusiva ou indevida”: o uso do cartão quando deixem de existir os pressupostos subjacentes à sua emissão.

## Artigo 4.º

**Condições de acesso**

1 — Podem aceder ao Cartão Social do Município de Boticas os indivíduos ou agregados familiares que reúnam cumulativamente o seguinte:

a) Residência permanente na área do Município de Boticas há mais de três anos e que nele estejam recenseados;

b) Rendimento per capita igual ou inferior a 80 % do Indexante de Apoios Sociais (IAS);

2 — Estes indivíduos ou agregados familiares devem-se enquadrar numa ou mais das seguintes situações:

a) Idade igual ou superior a 65 anos;

b) Deficiência ou incapacidade maior ou igual a 60 %;

c) Reformado por invalidez;

d) Família numerosa ou monoparental.

## Artigo 5.º

**Instrução do pedido**

1 — O pedido de atribuição do cartão é formulado em impresso próprio, a fornecer pelos serviços de Atendimento do Município de Boticas ou em [www.cm-boticas.pt](http://www.cm-boticas.pt);

2 — O requerimento deve, sob pena de rejeição liminar, ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, certidão de nascimento ou outro documento de identificação equivalente de todos os elementos que compõem o agregado familiar requerente;

b) Fotocópia do documento de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar requerente;

c) Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social;

d) Fotocópia da última declaração de rendimentos disponível para efeitos fiscais, bem como da correspondente nota de liquidação emitida pelo Ministério das Finanças de todo o agregado familiar, acompanhada de fotocópia de recibos de vencimento, recibo de pensões, comprovativo do subsídio de desemprego e subsídio agrícola e declaração autenticada

da entidade patronal ou da segurança Social referindo o montante salarial e o trabalho desempenhado;

e) Certidão das Finanças comprovativa do registo dos imóveis;

f) Declaração a emitir pela Junta de Freguesia competente na qual conste a composição do agregado familiar requerente e o tempo de residência do mesmo na área do Município de Boticas, o número do cartão de eleitor e a data de emissão;

g) Uma fotografia tipo passe de todos os elementos do agregado familiar;

h) No caso de deficiência ou incapacidade, declaração médica comprovativa ou certificado de incapacidade.

3 — Os serviços poderão ainda solicitar aos interessados que promovam a junção ao processo de outros elementos reputados necessários para a boa decisão do pedido.

4 — A falta de entrega dos documentos solicitados nos termos do número anterior tem como consequência a rejeição do pedido.

5 — As falsas declarações prestadas pelos interessados constituem fundamento de indeferimento do pedido de concessão do cartão.

## Artigo 6.º

**Do cartão**

1 — O cartão é propriedade do Município de Boticas, sendo por este entregue aos beneficiários, para que estes afirmem das vantagens por ele proporcionadas durante o respectivo período de validade.

2 — O cartão obedece a um modelo próprio, a elaborar pelos serviços, no qual constarão os nomes completos de todos os elementos do agregado familiar e a respectiva morada.

## Artigo 7.º

**Benefícios**

1 — Aos titulares do Cartão Social são reconhecidos os seguintes benefícios:

a) Redução de 50 % na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação, até 2m<sup>3</sup> por cada elemento do agregado familiar, num máximo de 6m<sup>3</sup>;

b) Redução de 25 % no pagamento de tarifas de lixo e saneamento;

c) Redução de 50 % na taxa de limpeza das fossas;

d) Isenção de custas em processos de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação ao contador;

e) Isenção de custas em pedidos do prolongamento de conduta;

f) Isenção de custas em pedidos de ligação ao saneamento;

g) Redução de 50 % nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras, o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;

h) Apoio para realização de obras de reparação e beneficiação da habitação própria e permanente, nos termos do Regulamento de Apoio à Conservação de Habitações Degradadas de Pessoas Carentiadas do Município de Boticas;

i) Apoio financeiro para prolongamento de ramais eléctricos em habitação própria;

j) Redução de 50 % na utilização das piscinas municipais (interior e exterior), quer em natação livre ou integrado em classe;

k) Apoio para alunos do ensino superior, nos termos do Regulamento para a Concessão de Bolsa de Estudo aos Alunos do Ensino Superior;

l) Apoio aos alunos do ensino pré-escolar e escolaridade obrigatória, nos termos da documentação relativa à acção social escolar;

m) Apoio aos alunos do ensino secundário ao nível dos passes escolares;

n) Participação de 50 % na parte que toca ao utente (a estudantes dentro da escolaridade mínima obrigatória), até ao máximo de 100€ por ano civil, na aquisição de óculos, mediante receita médica;

o) Participação de 25 % na parte que cabe ao utente (idosos, deficientes ou incapacitados) na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde;

p) Participação de 20 % na parte que cabe ao utente (deficiente ou incapacitado) na aquisição de equipamentos e próteses de apoio à autonomia do deficiente;

2 — O total de participações mencionadas nas alíneas n), o) e p) do n.º 1, no seu conjunto, não poderão exceder, anualmente, por utente, 150€.

3 — O limite máximo de participação por utente poderá ser anualmente revisto pela Câmara Municipal de Boticas e publicitado nos locais de costume.

4 — As participações previstas nas alíneas *n*), *o*) e *p*) do n.º 1 serão pagas aos beneficiários, em datas a publicitar, mediante a entrega no Serviço de Atendimento ao público da Câmara Municipal de Boticas de fotocópias de receita médica e do respectivo recibo emitido pela farmácia, ortopedia ou óptica, o qual deverá especificar os medicamentos, equipamentos e ou próteses prescritos.

5 — O Município de Boticas poderá adicionar outros benefícios aos agora previstos, ou complementá-los com regulamentos específicos, quer de âmbito Nacional quer de âmbito Local.

#### Artigo 8.º

##### Obrigações dos beneficiários

Os portadores do Cartão Social obrigam-se a:

- a) Informar a Câmara Municipal, por escrito e num prazo máximo de 15 dias úteis, das alterações de domicílio, bem como das alterações da situação socioeconómica;
- b) Não permitir o uso do cartão por terceiros;
- c) Informar a Câmara Municipal sempre que ocorra perda, roubo ou extravio do cartão;
- d) Devolver o cartão aos serviços do Município de Boticas, sempre que o direito ao seu uso deixe de existir.

#### Artigo 9.º

##### Validade e renovação do cartão

1 — O cartão tem a validade de um ano a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado, a pedido do interessado, por iguais períodos.

2 — A renovação do cartão deve ser solicitada com a antecedência de 30 dias em relação ao termo do prazo de validade, mediante prova de verificação dos requisitos de que depende a sua atribuição, em conformidade com o artigo 4.º do presente Regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Caducidade do cartão

O cartão caduca:

- 1 — No termo do prazo de validade, se não for requerida a sua renovação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior;
- 2 — Quando deixem de se verificar os requisitos de que depende a respectiva atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição e residência do agregado familiar.

#### Artigo 11.º

##### Extravio

Os titulares do cartão obrigam-se a comunicar de imediato à Câmara Municipal de Boticas a perda, o furto ou extravio do cartão.

#### Artigo 12.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas segundo as regras e princípios gerais de direito administrativo e, em última instância, por deliberação da Câmara Municipal de Boticas.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação em *Diário da República*.

304150078

## MUNICÍPIO DE CAMINHA

### Edital n.º 68/2011

Júlia Paula Pires Pereira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, para cumprimento no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Caminha, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária, realizada no dia sete de Dezembro de 2010.

O referido projecto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, na Secretaria da Câmara Municipal de Caminha, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

10 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Júlia Paula Pires Pereira Costa*.

304069646

### Edital n.º 69/2011

Júlia Paula Pires Pereira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, para cumprimento no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local de Caminha, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária, realizada no dia vinte e dois de Dezembro de 2010.

O referido projecto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, na Secretaria da Câmara Municipal de Caminha, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

23 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira Costa, Dr.ª*

304125146

### Edital n.º 70/2011

Júlia Paula Pires Pereira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, para cumprimento no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Caminha, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária, realizada no dia vinte e dois de Dezembro de 2010.

O referido projecto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, na Secretaria da Câmara Municipal de Caminha, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

23 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira Costa, Dr.ª*

304125016

## MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

### Aviso n.º 2469/2011

#### Mobilidade Interna

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público de que, por meu despacho, datado de 21 de Dezembro, o Assistente Operacional, José Eduardo Freitas Silva, foi colocado em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercategorias, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2010, para exercer funções de Encarregado Operacional. A situação de mobilidade interna terá a duração de dezoito meses de acordo com o preceituado no artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

28 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Município, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

304205547

Variável	Categorias	Pontos	Ponderação
Tempo de residência no concelho . . . . .	Mais de 15 anos . . . . .	40	} 4 %
	De 10 a 15 anos . . . . .	30	
	De 5 a 10 anos . . . . .	20	
	Menos de 5 anos . . . . .	5	
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.	2 ou mais elementos . . . . .	40	} 5 %
	1 elemento . . . . .	30	
	Sem elementos . . . . .	0	
Tipo de família . . . . .	Monoparental com menores . . . . .	40	} 5 %
	Família numerosa (com 3 ou mais dependentes) . . . . .	30	
	Pessoa com 65 ou mais anos . . . . .	30	
	Casal só com idade superior a 65 anos . . . . .	20	
	Outros tipos de famílias . . . . .	5	
Elementos em idade ativa com incapacidade para o trabalho.	2 ou mais elementos . . . . .	30	} 4 %
	1 elemento . . . . .	20	
	Sem elementos . . . . .	0	
Situações Especiais . . . . .	Agregados familiares insolventes . . . . .	15	} 4 %
	Processo de ação de despejo . . . . .	10	
	Habitação atual penhorada . . . . .	5	
Existência de menores em risco . . . . .	4 ou mais menores em risco . . . . .	15	} 5 %
	2 a 3 menores em risco . . . . .	10	
	1 menor em risco . . . . .	5	
Vítimas . . . . .	Vítimas de violência doméstica . . . . .	10	5 %
Taxa de esforço . . . . .	Relação entre a renda da habitação atual e os rendimentos do agregado familiar superior a 30 % . . . . .	45	} 12 %
	Relação entre a renda da habitação atual e os rendimentos do agregado familiar entre 20 % e 30 % . . . . .	30	
	Relação entre a renda da habitação atual e os rendimentos do agregado familiar entre 14 % e 20 % . . . . .	15	
	Relação entre a renda da habitação atual e os rendimentos do agregado familiar inferior a 30 % . . . . .	0	
Rendimentos . . . . .	Rendimento mensal bruto entre 0 e 20 % do IAS . . . . .	125	} 18 %
	Rendimento mensal bruto entre 20 % e 40 % do IAS . . . . .	100	
	Rendimento mensal bruto entre 40 % e 60 % do IAS . . . . .	75	
	Rendimento mensal bruto entre 60 % e 80 % do IAS . . . . .	50	
	Rendimento mensal bruto entre 80 % e 100 % do IAS . . . . .	25	
	Rendimento mensal bruto superior a 100 % do IAS . . . . .	0	

308148514

## MUNICÍPIO DE BOTICAS

### Regulamento n.º 468/2014

#### Alteração (1.ª) ao Regulamento do cartão social do município de Boticas — (RCSMB)

Fernando Eirao Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 30 de setembro 2014, aprovou a “Alteração 1.ª ao Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas”, oportunamente aprovada na reunião de Câmara do dia 3 de setembro 2014, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicitação da referida alteração.

9 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

#### Proposta de Alteração (1.ª) ao Regulamento do cartão social do município de Boticas — (RCSMB)

Com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades sociais, aprovou o Município de Boticas em Assembleia Municipal realizada no dia 15 dezembro de 2010 o “Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas”;

O referido Regulamento tem por objeto o apoio aos idosos, aos portadores de deficiência ou reformados por invalidez, bem como, prevê o apoio a agregados familiares numerosos e monoparentais em situação de carência económica;

No seguimento da aplicação do RCSMB, (com as percentagens de comparticipação que atualmente premeia e, dada as carências económicas serem cada vez maiores dos beneficiários deste tipo de apoios), verifica-se que as comparticipações em certas situações não são satisfatórias, considerando-se por isso pertinente, justificável e oportuno o aumento da percentagem da comparticipação dos mesmos, mormente as comparticipações constantes nas alíneas *n) o) e p)* do n.º 1, do artigo 7.º, do Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas, bem como, se considera de todo proficuo o aumento do montante total de comparticipação, conferido n.º 2 desse mesmo artigo;

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas *u) e k)* da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, conjugado com alínea *g)* do n.º 1, do artigo 25.º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao “Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas”.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- Artigo 23.º n.º 2, alínea *g)*;
- Artigo 33.º n.º 1, alíneas *u) e k)* da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro;
- Artigo 25.º n.º 1 alínea *g)* da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

Artigo 2.º

A alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º com epígrafe “Condições de Acesso” passa a ter a seguinte redação:

«1 — Podem aceder ao Cartão Social do Município de Boticas os indivíduos ou agregados familiares que reúnam cumulativamente o previsto nas seguintes alíneas:

- a) .....
- b) Tenham um rendimento *per capita* igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS).»

Artigo 3.º

As alíneas n) o) e p) do n.º 1, do artigo 7.º são alteradas e passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

**Benefícios**

1 — Aos titulares do Cartão Social são reconhecidos os seguintes benefícios:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) Comparticipação de 50 % na parte que toca ao utente (a estudantes dentro da escolaridade mínima obrigatória), até ao máximo de 150€ por ano civil, na aquisição de óculos, mediante receita médica;
- o) Comparticipação de 50 % na parte que cabe ao utente (idosos, deficientes ou incapacitados) na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde;
- p) Comparticipação de 50 % na parte que cabe ao utente (deficiente ou incapacitado) na aquisição de equipamentos e próteses de apoio à autonomia do deficiente.»

Artigo 4.º

O n.º 2, do artigo 7.º é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

**Benefícios**

- 1 — .....
- 2 — O total de comparticipações mencionadas nas alíneas n), o) e p) do n.º 1, no seu conjunto, não poderão exceder, anualmente, por utente, 300,00€.
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

Artigo 5.º

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 03 setembro 2014.

A presente proposta foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal realizada em 30 setembro de 2014.

308152134

**MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**

**Aviso (extrato) n.º 11719/2014**

Cessação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Municipal — DOMA.

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público que nos termos das disposições conjugadas do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e subalínea iv)

da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com o provimento do lugar de Diretor do Departamento Técnico desta Autarquia cessou a comissão de serviço do Dr. Adão Manuel Alves dos Santos no cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, com efeitos a partir de 01-10-2014 inclusive.

1 de outubro de 2014. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

308135749

**MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE**

**Aviso n.º 11720/2014**

**Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, para a ocupação até um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior**

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LGTFP, conjugada com alínea a), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do signatário exarado no dia 12 de setembro de 2014, por deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 09 de junho de 2014 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 13 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento até 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano de 2014, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para exercer funções de Técnico Superior.

2 — Duração do contrato: todo o tempo necessário para a substituição do trabalhador ausente, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 60.º da LGTFP.

3 — Caracterização das funções: realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do município; elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos; recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado; pode ser incumbido de coordenar e superintender na atividade de outros profissionais e, bem assim, de acompanhar processos judiciais.

4 — Local de trabalho: Paços do Município de Castro Daire.

5 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Direito.

5.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

6 — Requisitos de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O recrutamento inicia-se, para cumprimento do estabelecido no artigo 30.º, da LGTFP, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado e determinável, destinando-se ainda a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público, conforme previsto no artigo 49.º, da Lei n.º 83-C/2013, 31 de dezembro.

7.2 — Nos termos da alínea 1), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Forma: As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

**MUNICÍPIO DE BOTICAS****Aviso n.º 11141/2022**

*Sumário:* Segunda alteração ao Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas.

**Segunda Alteração ao “Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas”**

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 29 de abril de 2022, aprovou a Alteração (2.ª) ao “Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas”, oportunamente aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada em 17 de março de 2022, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a publicação da referida alteração.

20 de maio de 2022. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

**Alteração (2.ª) ao Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas”**

Com o objetivo de promover de tentar minimizar as situações de insuficiência económica de famílias ou pessoas residentes no concelho (idosos/idasas, carência económica, famílias monoparentais etc.) o Município de Boticas comparticipa, desde 2011, com certos benefícios/reduções/isenções com vista à melhoria das suas condições de vida.

O atual Regulamento para atribuição das referidas comparticipações foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada no dia 23 dezembro de 2011, tendo sofrido uma alteração, aprovada em 30 setembro de 2014. Não obstante a aplicação prática do mesmo, no seguimento da entrada da Lei n.º 58/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados vigores do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), verifica-se necessidade de compatibilizar o conteúdo dos Regulamentos existentes com a referida Lei, bem como adequar o texto à promoção da Igualdade de género;

Neste sentido torna-se conveniente a alteração da Nota Justificativa, dos artigos 2.º a 9.º, e artigo 11.º do “Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas”;

Cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Quanto à lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e previstas no presente regulamento decorrem da legislação habilitante, pelo que, as suas vantagens consistem na concretização e desenvolvimento do que nela se encontra previsto e na garantia da boa aplicação da mesma.

Do ponto de vista dos encargos, o regulamento não implica aumento das despesas do Município de Boticas.

O presente regulamento foi submetido a deliberação do órgão executivo, em reunião de 17 de março de 2022 e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de 29 de abril de 2022, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA, conforme Aviso n.º 768/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131/2021 de 2021-07-08. O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 21/05/2020 e publicitado no sítio institucional do Município — [www.cm-boticas.pt](http://www.cm-boticas.pt) — nos termos do artigo 98.º do código do procedimento administrativo.



Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas *u*) e *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, conjugado com alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º desse diploma legal, aprovam-se as seguintes alterações ao “Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas”:

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, o artigo 32.º e as alíneas *k*) e *v*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

#### Artigo 2.º

A Nota Justificativa é alterada e passa a ter a seguinte redação:

##### “Nota Justificativa

O Município de Boticas tem vindo a promover e a adotar medidas e ações de âmbito social com o objetivo de tentar minimizar as situações de insuficiência económica das famílias ou pessoas residentes no concelho.

Neste âmbito e, dado que as famílias mais afetadas pela pobreza e exclusão social são normalmente pessoas idosas com baixas reformas, famílias numerosas e monoparentais, urge proceder ao alargamento dos benefícios com vista à melhoria das suas condições de vida.

[...]”

#### Artigo 3.º

O artigo 2.º é alterado, passando a ter a seguinte redação:

##### “Artigo 2.º

##### Âmbito e Objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Boticas e destina-se a apoiar as pessoas idosas, as pessoas portadoras de deficiência ou reformadas, bem como os agregados familiares numerosos e monoparentais, em situação de carência económica.

#### Artigo 4.º

O artigo 3.º é alterado, nas suas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*), passando ter a seguinte redação:

##### “Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) “Agregado familiar”: o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum e que se discriminam:

- Cônjuge ou pessoa que com o requerente viva em união de facto;
- Parentes menores ou maiores a cargo;
- Adotados ou adotadas menores ou maiores a cargo;
- Menores que lhe estejam confiados por decisão judicial.



b) “Família numerosa”: os agregados familiares compostos por:

Cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto, que tenham a seu cargo três ou mais filhos/as;

Cinco ou mais elementos, tendo um deles idade igual ou superior a 65 anos;

c) “Filhos a cargo”: filhos/as menores não emancipados/as, filhos/as maiores dependentes e/ou estudantes até aos 25 anos e que estejam na dependência económica exclusiva dos progenitores/as;

d) “Família monoparental”: os agregados familiares constituídos por progenitor/a na situação de viúvo/a, solteiro/a ou divorciado/a, com filhos/as menores a cargo;

e) .....

f) .....

g) .....

Artigo 5.º

O artigo 4.º é alterado nos n.ºs 1 e 2, passando ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

1 — Podem aceder ao Cartão Social do Município de Boticas as pessoas ou agregados familiares que reúnam cumulativamente o previsto nas seguintes alíneas:

a) .....

b) .....

2 — Estas pessoas ou agregados familiares devem-se enquadrar numa ou mais das seguintes situações:

a) .....

b) .....

c) Reforma por invalidez ou velhice;

d) .....

e) Qualquer pessoa que viva sozinha sem rendimentos ou subsídios que se enquadrem no número anterior.

Artigo 6.º

O artigo 5.º é alterado nos n.ºs 2 alíneas a), b), c), 4 e 5, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

Instrução do pedido

1 — .....

2 — O requerimento deve, sob pena de rejeição liminar, ser instruído com os elementos dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, certidão de nascimento ou outro documento de identificação equivalente de todos os elementos que compõem o agregado familiar requerente;

b) Número de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar requerente, se não foi possível a apresentação do cartão de cidadão nos termos da alínea anterior

c) Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social se não foi possível a apresentação do cartão de cidadão nos termos da alínea a) do presente artigo.

d) .....

e) .....

f) .....



- g) .....
- h) .....

3 — .....

4 — A falta de entrega dos elementos solicitados nos termos do número anterior tem como consequência a rejeição do pedido.

5 — As falsas declarações prestadas pela pessoa requerente constituem fundamento de indeferimento do pedido de concessão do cartão.

Artigo 7.º

O artigo 6.º n.º 1 é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

**Do Cartão**

1 — O cartão é propriedade do Município de Boticas, sendo por este entregue à pessoa beneficiária ou agregado beneficiário, para que aufram das vantagens por ele proporcionadas durante o respetivo período de validade.

2 — .....

Artigo 8.º

O artigo 7.º é alterado no seu n.º 1 e respetivas alíneas e no n.º 4, passando a ter a seguinte redação e reformulação:

“Artigo 7.ª

**Benefícios**

1 — Às pessoas titulares do Cartão Social são reconhecidos os seguintes benefícios:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....

m) Participação de 50 % na parte que toca ao utente (a estudantes dentro da escolaridade mínima obrigatória), até ao máximo de 150€ por ano civil, na aquisição de óculos e ajudas técnicas, mediante receita médica;

n) Participação de 50 % na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde;

o) Participação de 50 % na parte que cabe ao utente na aquisição de ajudas técnicas e óculos;

2 — O total de participações mencionadas nas alíneas m), n) e o) do n.º 1, no seu conjunto, não poderão exceder, anualmente, por utente, 300,00€.

3 — .....



4 — As participações previstas nas alíneas *m)*, *n)* e *o)* do n.º 1 serão pagas aos beneficiários, em datas a publicar, mediante a apresentação no Serviço de Atendimento ao público da Câmara Municipal de Boticas de comprovativos de receita médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia, ortopedia ou ótica, o qual deverá especificar os medicamentos, equipamentos, ajudas técnicas e/ou próteses prescritos.

5 — .....

Artigo 9º

O artigo 8.º alínea *b)* é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º

Obrigações da pessoa beneficiária

As pessoas ou os agregados familiares titulares do Cartão Social obrigam-se a:

- a) .....
- b) Não permitir o uso do cartão por terceira pessoa;
- c) .....
- d) .....

Artigo 10.º

O artigo 9.º n.º 1.º é alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 9.º

Validade e renovação do cartão

- 1 — O cartão não tem validade mas a sua utilização deve cumprir o artigo seguinte.”
- 2 — *Revogado.*

Artigo 11.º

É alterado o artigo 10.º, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 10.º

Caducidade do cartão

O cartão caduca quando deixarem de se verificar os requisitos dos quais depende a respetiva atribuição, devendo a pessoa beneficiária comunicar à Câmara Municipal de Boticas qualquer alteração do seu agregado familiar ou dos rendimentos/subsídios.

- 1 — *Revogado.*
- 2 — *Revogado.*

Artigo 12.º

É alterado o artigo 11.º, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 11.º

Extravio

As pessoas titulares do cartão obrigam-se a comunicar de imediato à Câmara Municipal de Boticas a perda, o furto ou extravio do cartão.



Audiência prévia

1 — Sempre que a entidade competente para a decisão conclua pela existência de fundamentos para o indeferimento do pedido, deve proceder-se à audiência prévia da pessoa requerente, nos termos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A pessoa candidata tem dez dias úteis, após a notificação do projeto de decisão final, para se pronunciar.”

A presente alteração entra em vigor, no dia a seguir ao da sua publicação.

315356412